



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650

CX. P. 07

CEP 17.120-000

AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.618 DE 12 DE ABRIL DE 1.994.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO NA ALÍQUOTA DE I.S.S.Q.N. QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

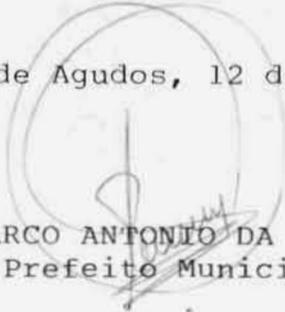
MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder / redução para 0,015 (zero vírgula zero quinze) PS - Preço do Serviço - na alíquota da atividade descrita no item 91 (noventa e um) do Anexo I, da lista de serviços tributáveis da Lei nº 2.598 de 29.12.93.

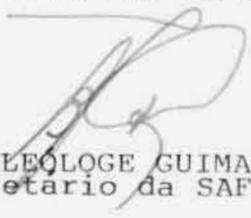
Artigo 2º. O benefício previsto nesta lei abrange o fato / gerador do mês de abril em curso, não havendo restituição, compensação ou outra modalidade de reembolso em relação ao montante pago no primeiro trimestre deste exercício.

Artigo 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de abril de 1.994.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF